



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/93

Ementa:-Referenda Convênios celebrados entre a/
Prefeitura Municipal de Ivaiporã de nºs
162,343 e 344/93 e a SANEPAR.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu Presidente, promulgo o presente

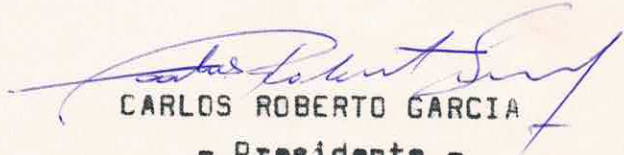
D E C R E T O L E G I S L A T I V O ‡

Art.1º - Fica referendado os convênios celebrados
entre a SANEPAR e o Município de Ivaiporã, destinados a implanta-
ção de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Ros-
lândia, Barraquinha e Santa Bárbara.

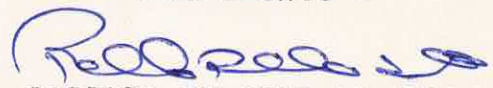
Art.2º - Os Convênios ora celebrados passam a in-
tegrar o presente Decreto Legislativo com todas as suas cláusu-
las.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário,
e será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial/
do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de /
Ivaiporã, aos nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novece
ntos e noventa e três.


CARLOS ROBERTO GARCIA

- Presidente -


ROBERTO BALBINO DA SILVA

-1º Secretario-



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (099 0431) 72-1044 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/93

Ementa: "referenda convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ivaiporã nos 162,343 e 344/93 e a SANEPAR".

P A R E C E R

As Comissões em epígrafe, examinando em conjunto o presente Projeto de Decreto Legislativo, concluíram pela sua legitimidade, constitucionalidade, redigido em língua portuguesa obedecendo as regras e normas gramaticais, não havendo, quanto a forma, redação e constitucionalidade, reparos a fazer.

É necessário e imprescindível para a saúde da/ dessa comunidade a implantação desses sistemas de água potável.

Diante do exposto, as Comissões já enunciadas / emitem parecer opinando pela sua aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo, a fim de que seja referendado os convênios em apreciação.

Sala das Sessões aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e três.

ANTONIO RAIZER

JOSÉ CARLOS DE MELO

PEDRO WILSON PAPIN

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

CONVÊNIO FESR Nº 162/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE BARRAQUINHA

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, representado pelo seu Prefeito, Senhor MELVES MISCHIUTI e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, LOCALIDADE BARRAQUINHA, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de

água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Fornecer cimento, areia e brita para o acabamento do poço, bem como óleo diesel a ser utilizado durante a perfuração e teste de produção.
- j. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- l. Operar e manter o sistema após implantado.
- m. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- n. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.

- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou

formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

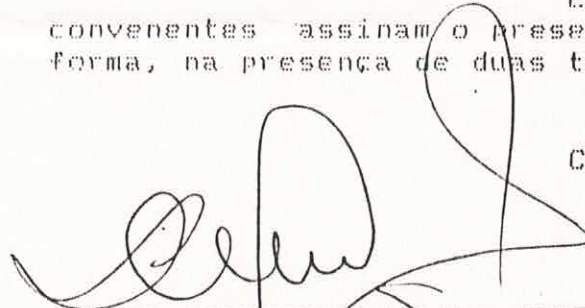
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 6. III 1993


HOMERO MORINORI DENTON
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO


HELVES MISCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL DE
IVAIPORÁ


STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

.....
.....

Geb. -

CONVÊNIO PESR Nº 343/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE ROSELÂNDIA

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HONERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, representado pelo seu Prefeito, Senhor MELVER MISCHIUTI e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de água no MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, LOCALIDADE ROSELÂNDIA, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de

água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- j. Operar e manter o sistema após implantado.
- l. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- m. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidrojeto e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.
- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.

- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

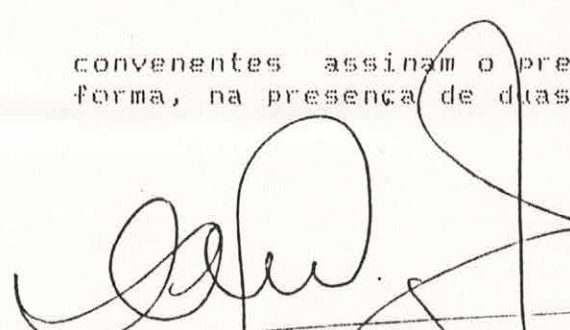
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

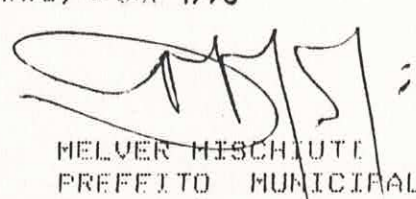
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

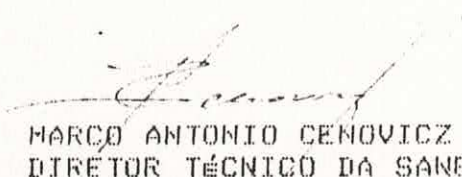
E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 6 JUL 1993

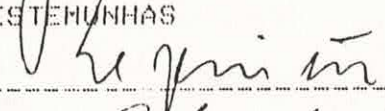
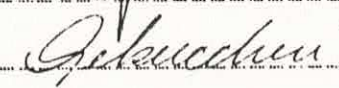

 EDMUNDO MORINOBU OGUNDO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO
 DESENVOLVIMENTO URBANO


 MELVER MISCHIUTI
 PREFEITO MUNICIPAL DE
 ITAIPORÁ


 STÊNIO SALES JACOB
 DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


 MARCO ANTONIO CENOVICZ
 DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

CONVÊNIO PESR Nº 344/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE SANTA BÁRBARA

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, representado pelo seu Prefeito, Senhor MELVER MISCHIUTI e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis do Decreto Lei nº 2.300/86, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, LOCALIDADE SANTA BÁRBARA, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de

água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

- e. Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.
- f. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
- g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
- h. Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com a locação, perfuração, teste de produção e revestimento do poço.
- i. Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.
- j. Operar e manter o sistema após implantado.
- l. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- m. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.
- b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação" em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.
- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.




- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de Cr\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

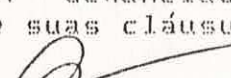
CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

- a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b. Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

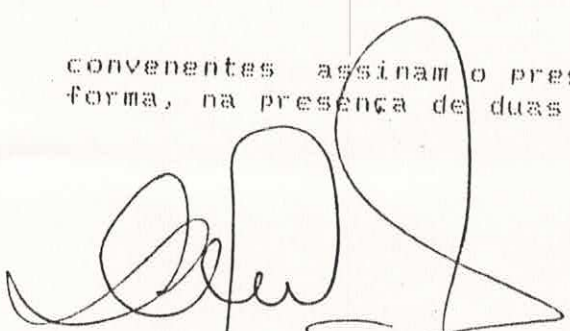
Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

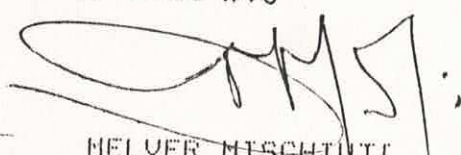
Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

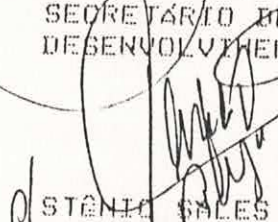
Curitiba, 6 JUL 1993



HOREDO MORINORI OGUIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



NELVER MISCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL DE
IVAIPORÁ



STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR



MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

